PROCESSO TC	: 009992/2017
ORIGEM	: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
NATUREZA	: Revisão de Proventos e Pensões
INTERESSADO	: Augusto Monteiro Coutinho Neves
PROCURADOR	: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello - Parecer nº 750/2023
RELATOR	: Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho

DECISÃO TC 50.257 SEGUNDA CÂMARA
EMENTA: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE REVISÃO DE PROVENTOS E PENSÕES. DECISÃO UNÂNIME.
DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: José Carlos Felizola Soares Filho (Relator) e Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, com a presença do Procurador **João Augusto Bandeira De Mello**, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **27/3/2024**, sob a Presidência do Conselheiro Luis Alberto Meneses, por unanimidade dos votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos em epígrafe, com o fito de evitar duplicidade de julgamento, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, **em 10 de abril de 2024.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

José Carlos Felizola Soares Filho
Conselheiro Relator

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Presidente

Fui Presente**:**

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 09/04/2024 10:36:44
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/04/2024 23:21:58
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 10/04/2024 07:55:59

RELATÓRIO

Versa o presente Processo TC 009992/2017 sobre Revisão de Proventos e Pensões do Sr. Augusto Monteiro Coutinho Neves, CPF: 034.043.905-04, ocupante do cargo de Oficial Administrativo.

A Coordenadoria Jurídica, em Informação nº 131/2023 (fl. 46), verificou que a referida revisão já foi apreciada e julgada nos autos do processo TC º 000683/2017 (Decisão TC nº 31710/2020 – Primeira Câmara). Por fim, opinou pelo arquivamento dos autos em apreço com o fito de evitar duplicidade de julgamentos para a mesma situação fática.

Ato contínuo, o representante do Ministério Público Especial, o Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, por meio do Parecer nº 750/2023 (fl.50), coaduna com o posicionamento da COJUR, opinou pelo arquivamento dos autos em tela, com o fito de evitar duplicidade de julgamento.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 09/04/2024 10:36:44
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/04/2024 23:21:58
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 10/04/2024 07:55:59

VOTO

Compulsando os autos, verifica-se que a Coordenadoria Jurídica e o *Parquet* de Contas opinaram pelo arquivamento do presente processo de Revisão de Proventos e Pensões do Sr. Augusto Monteiro Coutinho Neves, CPF: 034.043.905-04, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, com o fito de evitar duplicidade de julgamento.

Diante do exposto**, VOTO,** pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos em epígrafe, com o fito de evitar duplicidade de julgamento.

Isso posto**, DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Segunda Câmara**, realizada no dia **27/3/2024**, por unanimidade de votos, pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos em epígrafe, com o fito de evitar duplicidade de julgamento.

É como voto.

JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO
Conselheiro Relator

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 09/04/2024 10:36:44
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/04/2024 23:21:58
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 10/04/2024 07:55:59